

# A formação de professores primários para ensinar matemática na primeira década do século XX: traços do sistema francês no caso do Rio Grande do Sul

*Elisabete Zardo Búrigo\**

## RESUMO

O texto apresenta elementos da constituição de um sistema de instituições formadoras de professores primários no Estado do Rio Grande do Sul e da formação prescrita para o ensino de Matemática no âmbito dessas instituições, na primeira década do século XX. A narrativa é ancorada na análise de documentos oficiais produzidos no período, que tratam da extinção da antiga Escola Normal e da instituição dos colégios distritais em 1901, das escolas complementares criadas em 1906 e da sua substituição por uma única escola complementar, em 1909. O artigo identifica ressonâncias do sistema francês na constituição das instituições formadoras de professores primários no Rio Grande do Sul. Nas sucessivas alterações da legislação, é possível perceber a vontade de capilarizar a formação, criando instituições enraizadas nas diferentes regiões do Estado, e de constituir a formação dos professores como uma atribuição da própria rede de ensino primário, apartada do ensino secundário e voltada para a aprendizagem de saberes práticos, ensinados por professores generalistas. Na transição dos colégios distritais até a Escola Complementar de Porto Alegre, identifica-se a transição de um ensino centrado nos saberes a ensinar, rumo a um ensino centrado nos saberes para ensinar.

**Palavras chave:** história da educação matemática, ensino primário, formação de professores.

## Introdução

Nas primeiras décadas da República brasileira, instaurada em 1889, o ensino primário é regulamentado, organizado e oferecido pelos diferentes Estados que compõem a Federação. A constituição das novas regulamentações é, portanto, obra dos governos locais.

Souza (2012), em seus estudos sobre a escola primária da Primeira República, argumenta que o “aparelho escolar de São Paulo”, assentado sobre a constituição dos grupos escolares, incumbidos da oferta do ensino seriado, ministrado por professores egressos da Escola Normal, constituiu-se em referência para as demais regiões do país. A disseminação

---

\*U. Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (Brasil), e-mail: [elisabete.burigo@ufrgs.br](mailto:elisabete.burigo@ufrgs.br).

do modelo paulista teria, assim, produzido uma certa homogeneidade entre os diferentes sistemas de ensino primário, apesar da autonomia outorgada aos Estados.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, no extremo Sul do Brasil, é possível identificar, contudo, a partir da documentação oficial, que outros modelos de ensino primário, como o francês, também foram tomados como referência pelo governo local, especialmente no período que se estende de 1895 a 1910.

Neste artigo, são apresentados elementos da constituição do sistema de formação de professores instituído no Rio Grande do Sul, nesse período, enfocando especialmente aqueles que dizem respeito ao ensino de Matemática na escola primária e nas instituições formadoras. São destacados, também, os traços que podem ser tomados como indícios de que o modelo francês teria se constituído em uma das referências de organização do ensino riograndense.

## **A instituição do ensino complementar e as prescrições para o ensino de Matemática**

No Rio Grande do Sul, a reorganização do ensino é retardada pela guerra civil que marca os primeiros anos da República. Após o desfecho do conflito, desde 1893 até 1928, o governo é assumido e exercido pelo Partido Republicano Riograndense (PRR), de orientação positivista. A reorganização da instrução primária ocupa um lugar de destaque no ideário propagado pelo PRR, como componente do progresso e da democracia. A expansão do ensino é enunciada como “condição para o exercício do voto, o mais elementar e o mais importante direito do cidadão livre” (Rio Grande do Sul, 1896, p. 296).

Em 1895, em seu Relatório ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior e do Exterior, o Diretor Geral da Instrução Pública Manoel Pacheco Prates comunica o envio de um novo projeto de Regulamento da Instrução Pública. No mesmo documento, proclama a necessidade de “urgente reforma” do “obsoleto regulamento” da Escola Normal, que habilitasse “aquelle estabelecimento a ministrar solida educação profissional aos nossos concidadaos que se dedicarem à nobilissima carreira do magisterio” (Rio Grande do Sul, 1895, p. 192).

O novo Regulamento é estabelecido pelo Decreto n.º 89, de 1897, que qualifica o ensino primário como “livre, leigo e gratuito”. Em lugar das aulas dispersas e irregulares existentes no período imperial, o Decreto anuncia a constituição um sistema estruturado de instrução primária, organizado em dois níveis —elementar e complementar (Rio Grande do Sul, 1897a). A oferta do ensino complementar é atribuída aos colégios distritais, a serem instituídos “onde for verificada pelo governo a necessidade deles” (*Ibid.*, p. 163) e nos quais cada professor será encarregado de uma classe, ministrando todas as matérias.

O Decreto n.º 89 de 1897 não extingue a Escola Normal, mas sugere que os colégios distritais serão as instituições incumbidas da formação de professores: o parágrafo único

do Artigo 33 determina que os concursos de provimento de professores serão feitos “pelo programa de ensino dos collegios districtaes” (*Ibid.*, p. 176).

Os saberes matemáticos estão presentes nos programas do ensino elementar e dos colégios distritais. Para o ensino elementar, prevê-se o estudo da “Arithmetica pratica até a regra de tres” e do “systema métrico precedido do estudo da geometria pratica”; o ensino complementar deveria compreender o estudo complementar da Aritmética, a Álgebra Elementar, a Geometria e a Trigonometria (Rio Grande do Sul, 1897a).

Os programas de ensino são redigidos com a colaboração de Souza Lobo, catedrático da Escola Normal e autor de livros de Aritmética (Rio Grande do Sul, 1897b), e estabelecidos pelo Decreto n.º 239, de 1899. O ensino complementar é apresentado como continuidade do ensino elementar, mas agrega novas finalidades. No caso das disciplinas matemáticas, inclui uma iniciação ao pensamento dedutivo e a expressão dos saberes com clareza e correção, como convém a um professor:

Art. 9.º - O ensino das Mathematicas nos Collegios Districtaes não terá unicamente por fim augmentar e desenvolver os conhecimentos praticos recebidos nas escolas elementares, como ainda acostumar o alumno, por meio da theoria, a pensar, a deduzir novas verdades de outras já aprendidas ou de principios geraes, e a exprimir o aprendido de uma maneira clara, concisa e correcta (Rio Grande do Sul, 1899, p. 258).

O ensino complementar é organizado em três classes sucessivas. Para o ensino da Aritmética, o programa contempla tópicos como “teoria geral da numeração”, “teoria das frações contínuas” (Rio Grande do Sul, 1899, p. 278), “teoria das razões, equidiferenças e proporções” e uma “teoria dos logaritmos” (*Ibid.*, p. 286). O estudo da Álgebra deveria iniciar pelo estudo das operações algébricas, incluindo o estudo das frações algébricas, avançando para a “teoria das equações do primeiro grau a duas e mais incognitas” (*Ibid.*, p. 282) e uma “teoria elementar das equações do segundo grau”, incluindo “equações biquadradas, reciprocas e binomiais” (*Ibid.*, p. 286). O programa de Geometria abrange o estudo das figuras planas, incluindo tópicos como a “teoria do circulo” e a “teoria dos polygonos inscriptos” (*Ibid.*, p. 279), e das figuras espaciais, até a superfície e o volume da esfera. O estudo da Trigonometria deveria avançar até a resolução de triângulos “obliquangulos” e sua aplicação em “ligeiras noções de agrimensura” (*Ibid.*, p. 287).

Trata-se, portanto, de um programa avançado, que de certo modo se confunde com os programas dos exames preparatórios de ingresso ao ensino superior. Observa-se, por outro lado, que não há, no programa, nenhum traço indicativo de um ensino especializado, orientado para a formação de professores; não são previstos estudos de Didática ou de saberes “para ensinar” (Valente, 2017).

## **A extinção da Escola Normal e a criação dos colégios distritais**

O Relatório elaborado em 1897 pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e do Exterior, João Abott, dá conta de que, naquele ano, a instalação dos colégios distritais ainda não fora possível, pela falta de prédios apropriados (Rio Grande do Sul, 1897). E

acrescenta: “Na falta, porém, destes collegios, continúa a funcionar com toda a regularidade a Escola Normal, de onde saem preparados para exercer o magisterio publico grande numero de individuos de ambos os sexos” (*Ibid.*, p. 9).

No ano seguinte, o Inspetor Geral da Instrução Pública propõe ao Secretário dos Negócios do Interior e do Exterior que a Escola Normal seja, enfim, enquadrada na nova regulamentação do ensino, por meio de sua transformação em colégio distrital:

Para isso possuímos pessoal excellente, edificio e material de ensino. Creio mesmo que este importante assumpto tem ocupado vossa preciosa attenção e, si for realisado o vosso plano, mais um valioso serviço vos deverá esta terra (Rio Grande do Sul, 1898, p. 476).

O projeto de conversão da Escola Normal em colégio distrital enfrenta, entretanto, resistências. O novo modelo é contestado por pretender substituir os catedráticos da Escola Normal, concursados para ministrar as respectivas disciplinas, por professores generalistas, incumbidos de ensinar todas as matérias para uma mesma classe de adiantamento:

Pensam alguns espiritos futeis e despreocupados da segura orientação do ensino moderno que será difficil, sinão impossivel, a um professor ensinar todas as materias de que se compõe cada uma das classes daquelles collegios; primeiro pela escassez do tempo e segundo pela falta de preparo em todas as disciplinas (Rio Grande do Sul, 1900, p. 380-381).

A essa alegação, o Inspetor Geral responde que o professor que houvesse frequentado o ensino primário —abrangendo o ensino elementar e o curso complementar— estaria suficientemente capacitado para ministrar as matérias estudadas ao longo de sua própria formação:

[...] o benemerito legislador rio-grandense, na bella synthese contida nos artigos 3 e 5 do regulamento, teve em vista ministrar aos nossos jovens patricios o solido e completo ensino primario indispensavel à vida intelligente; quem, portanto, não possuir aquelle conjuncto, isto é, quem não tiver competencia para ensinar todas as materias de que se compõe o curso primario complementar, jamais poderá aspirar o exercicio do nobilissimo sacerdocio de educador da mocidade actual (Rio Grande do Sul, 1900, p. 381).

Para validar a opção local, o Inspetor recorre aos exemplos de Portugal e da França:

Onde o curso primario, pela lei de 30 de outubro de 1896, divide-se em elementar, medio e superior. Como é sabido, nenhuma nação tem o seu curso primario tão desenvolvido e completo como a França. [...] Como se vê, na França o curso complementar é em regra confiado a um só professor, ao passo que, entre nós, este serviço está methodicamente dividido por tres professores (Rio Grande do Sul, 1900, p. 382).

A comparação é incorreta e imprecisa, pois confunde o curso complementar com o ensino primário superior, que não são exatamente equivalentes; além disso, supõe que um único professor leciona para as diferentes classes do curso complementar, o que de fato não ocorre na maioria das escolas francesas. Entretanto, ela é sugestiva a respeito do modelo

que se pretende reproduzir: o da escola primária republicana, nos moldes estabelecidos nos anos 1880, durante o ministério de Jules Ferry, na Terceira República francesa.

O Decreto n.º 373, de 1901, extingue a Escola Normal e cria, no seu lugar, um colégio distrital incumbido de oferecer um curso complementar organizado em três classes, como havia previsto o Decreto n.º 239 de 1899, e em duas seções, uma feminina e outra masculina. Cada seção conta com uma escola elementar anexa, “com o fim de preparar alunos para o curso complementar” (Rio Grande do Sul, 1901a, p. 133). O diretor do novo colégio é o mesmo da Escola extinta; conforme proposto pelo Inspetor Geral Manoel Pacheco Prates, cada professor é, agora, incumbido de uma classe, para a qual deve lecionar todas as matérias.

O Regimento dos Colégios Distritais é estabelecido pelo Decreto n.º 385, de 1901. Para ingresso no curso complementar, os candidatos deveriam ser aprovados em exames das matérias do curso elementar, aí incluídas a aritmética prática e a geometria prática. Desse modo se estabelece continuidade entre o ensino elementar e o complementar. O decreto prevê, para o ensino complementar, um regime de vinte e oito horas de aula por semana, das quais seis atribuídas à Matemática, na primeira classe, quatro na segunda classe, e novamente seis na terceira classe. Ao final do ano letivo, os alunos deveriam prestar exames finais; para todas as disciplinas era prevista uma prova oral e, para línguas e matemática, deveria haver também prova escrita (Rio Grande do Sul, 1901b). A extensão do programa, a carga horária e a exigência da prova escrita são indicativos da valorização atribuída ao ensino de Matemática nos colégios distritais, pelas prescrições oficiais.

As aulas do Colégio Distrital da Capital são iniciadas em 24 de maio de 1901. Entretanto, segundo o Inspetor Geral da Instrução Pública Manoel Pacheco Prates, apenas dois alunos se habilitam para a primeira classe complementar:

Pequena é a matrícula do collegio, porque o publico, supondo tratar-se de um sucedaneo da obsoleta Escola Normal, pouco se preocupou a principio com a sua installação; só à vista do funcionamento das aulas é que augmentaram os pedidos de matrícula, sendo o encerramento desta prorrogado [...] (Rio Grande do Sul, 1901c, p. 113).

A instituição do Colégio Distrital de Porto Alegre é seguida da criação dos Colégios de Cruz Alta e Santa Maria, em 1901; Santa Cruz, Taquara, Montenegro, Taquari, Rio Pardo e Santana do Livramento, em 1902; Bagé e Uruguaiana, em 1903. Em 1904, os onze colégios distritais em funcionamento acolhem 1695 alunos, dos quais 1065 homens e 630 mulheres (Rio Grande do Sul, 1904). Segundo o Inspetor Geral da Instrução Pública, todos atendem ao disposto no Artigo 4.º do Regulamento de 1897, isto é, de biblioteca escolar e de “material indispensável ao ensino prático do respectivo curso” (Rio Grande do Sul, 1897a, p. 163).

As matrículas crescem, nos colégios, de modo desigual. Em 1903, o Colégio de Uruguaiana conta com 249 alunos, enquanto o de Porto Alegre tem 64. Em todos os Colégios, exceto no de Porto Alegre, predominam os homens. Segundo o Inspetor Geral da Instrução Pública, os colégios distritais são procurados por aqueles que desejam completar sua

instrução primária, pelos candidatos ao magistério público e também pelos candidatos aos exames de preparatórios que permitem o acesso aos cursos superiores (Rio Grande do Sul, 1904). Os colégios distritais ocupam, portanto, de certo modo, o lugar dos estabelecimentos de ensino secundário, ao mesmo tempo em que concentram a atribuição da formação de professores.

As críticas ao novo modelo, por outro lado, persistem e são mencionadas nos Relatórios de 1902 e 1904. Por esse último documento, sabemos que Souza Lobo, lente de Matemática da antiga Escola Normal, permaneceu como professor do novo colégio, sendo naquele ano incumbido da primeira classe da seção feminina (Rio Grande do Sul, 1904).

## **Dos colégios distritais à Escola Complementar de Porto Alegre**

Em 1906, um novo Regulamento da Instrução Pública, baixado pelo Decreto n.º 874, substituiu os Colégios Distritais pelas escolas complementares, responsáveis por ministrar o ensino complementar. Diferente dos Colégios Distritais, de finalidades vagas, as escolas complementares visavam à formação de professores. O Relatório da Inspeção Geral da Instrução Pública datado de julho de 1907 informa a existência, naquela data, de quatro escolas complementares: a da capital, Porto Alegre, de Santa Maria, Santa Cruz e da cidade de Montenegro (Rio Grande do Sul, 1907).

O ensino complementar deveria ter, “quanto possível, caracter prático e profissional com o fim de desenvolver o ensino elementar e de preparar candidatos ao magisterio publico primario” (Art. 5.º do Decreto n.º 874, de 1906). Os alunos devem ser recrutados por meio de exame de admissão, que inclui prova oral de todas as matérias que constituem o curso elementar (Art. 188 do Decreto n.º 874, de 1906).

Quanto às distribuições de tarefas entre os professores, o Decreto é ambíguo: caberia ao Inspetor Geral, “tendo por base as competencias dos professores”, propor ao governo a distribuição das matérias de ensino por seção (Art. 174 do Decreto n.º 874, de 1906). Diferente do prescrito para as escolas elementares, a serem providas de professores concursados, os professores das escolas complementares seriam nomeados pelo Presidente do Estado e escolhidos “d’entre os professores effectivos de melhor nota e de bons serviços no magisterio” (Art. 176 do Decreto n.º 874, de 1906).

O ensino complementar é organizado em três séries, como no Regulamento anterior. Mas o horário das aulas é estendido para 30 horas semanais, das quais seis, em cada série, deveriam ser dedicadas à Matemática, que compreendia a Aritmética, Álgebra, Geometria e a Trigonometria. O ensino de Álgebra deveria ter início no segundo semestre da primeira série, o de Geometria na segunda série e o de Trigonometria na terceira. A intenção formadora deveria estar presente em todas as matérias: “o professor não deve ter em vista somente ser bem compreendido pelos alumnos; cumpre dar-lhes o modelo de ensino que terão a transmittir aos seus discipulos” (Art. 201 do Decreto n.º 874, de 1906).

O novo Regulamento inclui, na terceira série do curso complementar, o estudo da Pedagogia, “sua historia, educação physica, intellectual e moral, methodologia, practica do

ensino” (Art. 5.º do Decreto n.º 874, de 1906), e uma hora de prática na escola elementar anexa, dirigida pelo mesmo professor de Pedagogia (Art. 175 e Art. 204 do Decreto n.º 874, de 1906). Aos concluintes do curso complementar seria conferido um atestado de aluno-mestre (Art. 195 do Decreto n.º 874, de 1906).

O programa prescrito, entretanto, não é implantado de imediato. O Relatório do Secretário dos Negócios do Interior e Exterior, Protásio Alves, em setembro de 1908 informa, a respeito da escola complementar de Porto Alegre, que em 1907 nenhum dos candidatos à matrícula exibiu “provas de habilitação para ser admitido nas 2.ª e 3.ª séries”, tendo funcionado nesse ano apenas a primeira série (Rio Grande do Sul, 1908, p. 11). Quanto às demais, “não podem satisfazer o que estatue o regulamento por motivos de momento inamovíveis”, não explicitados no Relatório.

Pelo preâmbulo do Decreto n.º 1.479 de 1909, sabemos que as escolas complementares criadas a partir de 1906, segundo a avaliação da Inspeção Geral da Instrução Pública, não atendiam às finalidades para as quais foram criadas, exceto a da capital. A antiga Escola Normal, convertida em Colégio Distrital em 1901, e em escola complementar em 1906, voltava a ser a única instituição pública do Estado incumbida de ministrar o ensino complementar e formar professores primários. O Decreto n.º 1.479 restabelecia o concurso como meio de prover os professores da Escola.

O programa de Matemática era mais reduzido do que aquele estabelecido pelo Decreto n.º 89 de 1897. Deveria incluir um “estudo completo” da Aritmética, Álgebra até equações do segundo grau e a Geometria a três dimensões, sem menção à Trigonometria.

Ao lado da Escola Complementar, o Decreto n.º 1.479 criava a figura dos “colégios elementares”, que se distinguiam das demais escolas primárias por reunirem vários professores e oferecerem um ensino seriado, como nos grupos escolares criados em outros Estados da Federação. Os programas e regimentos desses colégios foram definidos no ano seguinte, pelos Decretos n.º 1.575 e n.º 1.576 de 1910.

A Escola Complementar de Porto Alegre foi, de 1909 até 1927, a única instituição do Rio Grande do Sul a outorgar aos seus concluintes o título de “aluno-mestre”, que permitia aos seus portadores ingressar no magistério sem prestar concurso (Amaral, Widuschadt & Castro, 2016). Sabemos, por outro lado, de Luchese (2016), que nos anos 1910 o diploma dos colégios elementares era suficiente para assumir a docência em escolas rurais da região serrana do Estado.

## **Considerações sobre a trajetória das instituições formadoras de professores**

A Escola Normal de Porto Alegre era, até 1901, a única instituição oficial incumbida da formação de professores, e retoma esse papel em 1909. Nesse interregno, outras instituições são criadas: inicialmente, a atribuição recai sobre os colégios distritais, espalhados pelas diferentes regiões do Estado; depois, é concentrada em um pequeno punhado de escolas complementares.

Na instituição dos colégios distritais, podemos perceber algumas ressonâncias da organização do ensino primário francês.

Na Terceira República francesa, desde 1882, é instituída a obrigatoriedade da frequência à escola, dos seis aos treze anos de idade. Após a obtenção do certificado de estudos primários elementares, o estudante pode frequentar os *cours complémentaires* (a semelhança entre os nomes é sugestiva) ou ingressar em uma *école primaire supérieur*, sempre seguindo a lógica da preparação para a vida prática e sem jamais adentrar o ensino secundário — pago, dedicado ao estudo das humanidades clássicas e reservado às elites (Dancel, 2010).

Em um período em que o ensino secundário, voltado para a formação das elites, pressupõe elevado investimento — pois é preciso obedecer à legislação nacional para alcançar a equiparação ao Colégio Pedro II, do Distrito Federal — os colégios distritais parecem ter sido uma alternativa mais popular e menos custosa de prolongamento da instrução elementar.

Nas escolas primárias superiores francesas, o professor não é incumbido de todas as matérias, como nos colégios distritais riograndenses; mas há um acúmulo de atribuições, de modo que muitas classes são regidas apenas por dois professores — um das “letras” e outro das “ciências”. A polivalência atribuída aos professores dos colégios distritais, portanto, não imita o caso francês; mas segue uma lógica assemelhada, pois nos dois casos se tratam de professores menos especializados que os professores do ensino secundário, formados no âmbito da própria rede de ensino primário.

A documentação localizada até o momento não permite inferir sobre o programa praticado nos colégios distritais; mas é razoável supor que o pretensioso programa estabelecido pelo Decreto 239 de 1899, que avançava até o estudo do cone truncado, e das equações binomiais, não fosse cumprido pelos professores polivalentes dos cursos complementares, que tinham também a atribuição de ensinar o Português, as Ciências Físicas e a História Natural. A polivalência, por outro lado, parece ter sido um caminho para viabilizar a expansão desse ensino pós-elementar.

Uma segunda ressonância pode ser identificada na pretensão de capilarizar as instituições e os processos de formação de professores. Na França, desde 1833, cada departamento é incumbido de manter uma escola normal para a formação de professores primários homens; a partir de 1879, cada departamento deve manter uma escola normal para a formação dos professores e outra para a formação das professoras (D’Enfert, 2012). Essa lógica da regionalização parece também ter estado presente na determinação de substituir a única Escola Normal existente, onde ensinavam os catedráticos, por uma rede de instituições formadoras. Cada uma delas fica incumbida de recrutar os futuros professores entre os membros da população local, e de formá-los para atuar também na rede local de ensino elementar.

A constituição das escolas complementares, em 1906, parece indicar, de um lado, o reconhecimento do fracasso dos colégios distritais em relação à missão que lhes havia sido confiada em 1901. De outro lado, a instituição da disciplina de Pedagogia, a aceitação de

alguma especialização dos professores, as determinações do recrutamento dos melhores professores para lecionar nessas escolas, da constituição de uma escola anexa, da orientação para que os professores não ensinem apenas os saberes, mas deem exemplos de como ensinar, revelam uma vontade de constituir um ensino com uma vocação mais definida para a formação de professores.

A concentração do ensino complementar em poucas instituições vem, portanto, acompanhada de uma especialização do seu papel como formadoras de professoras. Essa concentração encontra seu ápice com o restabelecimento da Escola Complementar de Porto Alegre como a única instituição formadora, constituída por professores especialistas, recrutados por concurso.

A Escola Complementar de Porto Alegre recupera, em 1909, o monopólio que detinha no tempo do Império, de outorgar os diplomas dos alunos-mestres. Mas os colégios elementares, embora sem terem essa atribuição formal, também formam professores. Pode-se dizer que, nos anos 1910, o projeto de uma formação capilarizada se efetiva, assim como o da atribuição ao ensino primário da tarefa de formar seus próprios professores. A Escola Complementar, lugar de estudo da Pedagogia e dos saberes “para ensinar”, se constituirá, pouco a pouco, em instância de formação dos especialistas, daqueles que redigirão os programas, orientarão e fiscalizarão sua execução.

Via distinta do ensino secundário, que seguirá sua própria trajetória de expansão e regulamentação, o ensino complementar também contribuirá para a formação de uma elite. Mas, na formação dessa elite, importa menos estudar a teoria das frações contínuas, ou a teoria dos polígonos inscritos, do que estudar a Pedagogia que fundamenta a organização dos programas e dos métodos de ensino. Importa menos a matemática a ensinar, e mais a matemática para ensinar.

## Referências

- Amaral, Widuschadt e Castro (2016). O Almanack Escolar do Estado do Rio Grande do Sul de 1935: apontamentos sobre os professores dos colégios elementares e grupos escolares. Em L. S. S. Grazziotin e D. B. Almeida (Orgs.), *Colégios elementares e grupos escolares no Rio Grande do Sul: memórias e cultura escolar, séculos XIX e XX* (pp. 65-79). São Leopoldo: Oikos.
- Dancel, B. (2010). L'enseignement primaire. Em F. Jacquet-Francillon, R. d'Enfert e L. Loeffel, *Une histoire de l'école. Anthologie de l'éducation et de l'enseignement en France XVIIIe-XXe siècle* (pp. 129-137). Paris: Retz.
- D'Enfert, R. (2012). Mathematics teaching in French écoles normales primaires, 1830-1848: social and cultural challenges to the training of primary school teachers. *ZDM Mathematics Education*, 44, 513-524.
- Luchese, T. A. (2016). De Colégio Elementar de Caxias para Colégio Elementar José Bonifácio (Caxias/RS, 1912-1929): “um impulso estupendo à instrução”. *Colégios ele-*

- mentares e grupos escolares no Rio Grande do Sul: memórias e cultura escolar, séculos XIX e XX* (pp. 82-109). São Leopoldo: Oikos.
- Rio Grande do Sul (1895). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbot, Secretário d'Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 15 de agosto de 1895*. Porto Alegre: Livraria Americana. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/160402>.
- Rio Grande do Sul (1896). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbot, Secretário d'Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 31 de julho de 1896*. Porto Alegre: Livraria Americana. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/163647>.
- Rio Grande do Sul (1897a). Decreto n.º 89, de 2 de fevereiro de 1897. Reorganiza a instrução primária no Estado. *Leis, actos e decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1897* (pp. 162-201). Porto Alegre: Echenique. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/100091>.
- Rio Grande do Sul (1897b). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbot, Secretário d'Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 30 de julho de 1897*. Porto Alegre: Livraria Americana. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/163071>.
- Rio Grande do Sul (1898). *Relatório Apresentado ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbot, Secretário d'Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 30 de julho de 1898*. Porto Alegre: Livraria do Globo. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/163963>.
- Rio Grande do Sul (1899). Decreto n.º 239, de 5 de junho de 1899. Approva o programma do ensino elementar e complementar. *Leis, actos e decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1899* (pp. 255-289). Porto Alegre: Livraria Americana. Recuperado em 30 maio, 2017, de <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/100095>.
- Rio Grande do Sul (1900). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbott, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 30 de agosto de 1900*. Porto Alegre: Livraria Americana. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/174186>.
- Rio Grande do Sul (1901a). Decreto n.º 373, de 14 de março de 1901. Institue na capital do Estado um Collegio Districtal. *Leis, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1901* (pp. 133-134). Porto Alegre: Jornal do Comércio. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/105552>.
- Rio Grande do Sul (1901b). Decreto n.º 385, de 9 de Maio de 1901. *Leis, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1901* (pp. 161-171). Porto Alegre: Jornal

- do Comércio. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/105553>.
- Rio Grande do Sul (1901c). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbott, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 15 de agosto de 1901*. Porto Alegre: Livraria do Globo. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/174188>.
- Rio Grande do Sul (1904). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Abbott, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 31 de agosto de 1904*. Porto Alegre: Emilio Wiedemann & Filhos. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/175166>.
- Rio Grande do Sul (1906). Decreto n.º 874, de 28 de fevereiro de 1906. *Leis, decretos e actos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1906* (pp. 83-137). Porto Alegre: Oficinas Typographicas O Independente. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/105573>.
- Rio Grande do Sul (1907). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. Protasio Antonio Alves, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 15 de setembro de 1907*. Porto Alegre: Typographia D'O Debate. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/175168>.
- Rio Grande do Sul (1908). *Relatório apresentado ao Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. Protasio Antonio Alves, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em 8 de setembro de 1908*. Porto Alegre: Livraria da Globo. Recuperado em 30 maio, 2017, de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/175169>.
- Souza, R. F. (2012). As escolas públicas paulistas na Primeira República: subsídios para a história comparada da escola primária no Brasil. Em J. C. S. Araújo, R. F. Souza e R. N. Pinto (Eds.), *Escola primária na primeira república (1889-1930): subsídios para uma história comparada* (pp. 23-77). Araraquara: Junqueira & Marin.
- Valente, W. R. (2017). Os saberes para ensinar matemática e a profissionalização do educador matemático. *Revista Diálogo Educacional*, 17(51), 207-222.